

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPECÓ - SC.

Impugnação ao Edital de Concorrência n. 406/2023 - REPUBLICADO

Dr. HUGO LEONARDO CORDEIRO DE SOUZA, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 079.043.189-03, advogado inscrito na OAB/SC sob o nº 41.804 e na OAB/PR sob o nº 114.695, sócio integrante do escritório CORDEIRO DE SOUZA SOCIEDADE DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.848.523/0001-00, com sede estabelecida à Rua Felipe Schmidt, nº 315, sala 02, Centro, na Cidade de São Bento do Sul/SC, com seu contrato social devidamente registrado e arquivado na OAB/SC sob o nº 5843, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, a tempo e modo, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nr. 406/2023- REPUBLICADO** com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, pelas razões adiante aduzidas.

O Município de Chapecó instaurou procedimento licitatório, sob a modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nr. 406/2023 - REPUBLICADO**, com o seguinte objeto:

"CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA FINS DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES CABÍVEIS NOS CASOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, de conformidade com o Inciso II do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 9.648 de 17 de maio de 1998 e a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores."

A data de abertura dos envelopes de documentação e propostas, está prevista para o dia **05/02/2024, às 14:00 horas**, contudo, os termos e exigências

constantes no Edital de Concorrência n. 406/2023- REPUBLICADO merecem ser impugnados, por não observar a Lei Federal n.º 14.133/2021, como à frente demonstraremos.

1 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 406/2023 – REPUBLICADO foi publicado no dia **29/12/2023**, e em seu preâmbulo estabelece:

O **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ–SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Dorneles Vargas, nº 957/S, bairro Centro, Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina, por meio da **DIRETORIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, conforme Inciso I, Art. 22 da Lei Federal Nº 8.666/93, com critério de julgamento de **MAIOR OFERTA PELA OUTORGA DA CONCESSÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE REMOÇÃO, GUARDA E DEPÓSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA FINS DE APLICAÇÃO DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES CABÍVEIS NOS CASOS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, DE PROCEDIMENTOS POLICIAIS OU POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL**, de conformidade com o Inciso II do Art. 15 da Lei Federal Nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 9.648 de 17 de maio de 1998 e a Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, por este **EDITAL DE CONCORRÊNCIA**, em sessão pública em data e horário já especificados acima.

A presente licitação será regida pelas normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelas normas específicas constantes na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e ainda pela legislação municipal composta pela Lei Municipal nº 6.547, de 17 de fevereiro de 2014, com alterações posteriores, e também pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelas regras e especificações técnicas contidas no Edital de Concorrência Pública Nº **406/2023** e seus anexos.

O EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 406/2023 – REPUBLICADO menciona que a presente licitação será regida pela Lei Federal n. 8.666/1993.

No entanto, a Lei Federal n. 8.666/1993 foi revogada pela Lei nº 14.133/2021.

Tal irregularidade não pode ser admitida, uma vez que confunde as empresas interessadas, fazendo-as incorrer em equívocos ao apresentar sua documentação e proposta de preço.

É certo que em observância ao princípio da segurança jurídica, a Administração Pública, ao publicar o Edital tem a obrigação de mencionar a legislação aplicável ao procedimento licitatório, não sendo aceitável que o procedimento licitatório seja regido por legislação revogada.

2 - DIVERGÊNCIA QUANTO À ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS.

O item 4 do Projeto Básico (Anexo II) determina que o Pátio tenha as seguintes características:

4.3 O pátio deve possuir no mínimo, 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados) e:

[...]

4.4 O pátio de veículos, deverá possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os veículos apreendidos sejam armazenados em **vagas demarcadas**;

4.5 **As vagas de estocagem de veículos deverão ser demarcadas, numeradas e** possuir:

- a. 2,20m x 1,00m para ciclomotor, motonetas, motocicletas;
- b. 2,20m x 5,00m para veículos leves (triciclo, quadriciclo e automóveis);
- c. 2,20m x 6,00m para veículos médios (caminhonetas, camionetas, micro-ônibus e caminhões);
- d. 3,20m x 15,00m para veículos pesados (caminhões, reboques, ônibus -acima de 7ton. e carretas).

4.6 Os corredores entre as áreas de estocagem de veículos deverão possuir no mínimo 20% de área para o trânsito e manobras dos veículos.

(GRIFAMOS)

14.4 QUADRO RESUMO DE AREA CONSTRUÍDA

Setor / Departamento	Área Construída m²
Administração do Pátio	20
Fiscalização e Liberação de Veículos	20
Refeitório	30

Anexo II – Projeto Básico

Página 22 de 24

Estado de Santa Catarina
Município de Chapecó
Concessão de Serviço Municipal de Remoção, Guarda e Depósito de Veículos Automotores no
Município de Chapecó-SC



Recepção e Liberação de Veículos	50
Pequenos reparos e trocas de peças	160
Total de Área Total	280 m²

O Edital prevê:

- Área de 25.000 m²;
- Área construída de 280 m²
- Corredores com 20% de área para o trânsito e manobras dos veículos = 5.000 m²
- vagas demarcadas com medidas previstas no edital

Levando em consideração a exigência de uma área construída de 280 m², e corredores com 5.000 m², restam 19.720 m² para armazenamento dos veículos.

O edital exige que os veículos sejam transferidos do pátio atual para o novo pátio, e sejam armazenados em vagas demarcadas e numeradas, inclusive determinando as medidas para cada tipo de vaga, e informa as quantidades de veículos/motos em 'estoque' no pátio atual:

Tabela 1 – Estimativa de Veículos recolhidos no pátio – última atualização 22/01/2023

Categoria	Quantidades*
Automóveis, Utilitários e Caminhões	1.662
Motocicletas	1.706

*Última atualização 22/01/2023.

Considerando as quantidades de veículo e motos que foram mencionadas no Edital, como 'estoque', que devem ser transferidos para o novo pátio, e as medidas para cada tipo de vaga, será necessário ao menos 22.035,20m².

Para cumprir todas as exigências previstas no edital, é necessário, no mínimo 27.315 m² (vinte e sete mil, trezentos e quinze metros quadrados). Isso considerando que o 'estoque' não tenha aumentado após dia 22/01/2023, o que é pouco provável.

Ou seja, a área de 25.000m² (vinte e cinco mil metros quadrados) exigida no edital é absolutamente insuficiente para transferência do estoque atual de veículos nos moldes definidos pelo Edital, o que torna impossível iniciar a operação do Pátio, pois o espaço físico previsto de 25.000m² já estaria totalmente comprometido, devendo o Município de Chapecó realizar novo estudo quanto à área do Pátio de Recolhimento.

3 – DA INCONSISTÊNCIA DO ORÇAMENTO QUANTO AOS CUSTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS DO PÁTIO ATUAL.

O Projeto Básico (Anexo II) do Edital prevê que os veículos depositados no pátio atual deverão ser removidos no prazo de 15 dias:

12. OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

[...]

12.9 Cumprir as normas vinculantes estabelecidas, nos casos oriundos de serviços das Unidades Operacionais do Município e dos demais Órgãos Executivos de Trânsito conveniados, no sentido de que a prestadora:

[...]

ii. Remover para o novo Pátio todos os veículos depositados no Pátio atual e aqueles que por ventura estiverem depositados junto à Delegacia de Polícia, no prazo de 15 (quinze) dias após o início dos serviços.

**I. As despesas para a cobertura dos custos de deslocamento com a transferência dos veículos recolhidos ao pátio atual para o pátio da nova Concessionária serão, a critério do Poder Concedente, custeadas com parte dos recursos auferidos pelo valor de outorga arrecadado no presente certame.
(GRIFAMOS)**

O "ANEXO V – Justificativas" prevê a estimativa de custo para a transferência dos veículos no valor de R\$ 39.675,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais):

Tabela 2 – Estimativa de Custo para a Transferência de Veículos

Categoria	Quantidade*	Capac. Caminhão Cegonha	Total de Viagens	Esti. de Custo KM/Veículo	Distância Média KM	Despesa Média Total
Automóveis, Utilitários e Caminhões	1662	11	151	R\$ 15,00	15	R\$ 33.975,00
Motocicletas	1706	30	57	R\$ 10,00	10	R\$ 5.700,00
Custo Médio Total						R\$ 39.675,00

A estimativa do edital considera que serão necessárias 208 viagens de caminhão do tipo carreta cegonha ao valor de R\$ 190,74 (cento e noventa reais e setenta e quatro centavos) por viagem.

Tal estimativa está completamente equivocada, pois uma viagem de caminhão cegonha jamais será contratada ao valor de R\$ 190,74 (cento e noventa reais e setenta e quatro centavos), sendo que o valor de mercado é muitas vezes maior que esse valor estimado no edital.

A título de comparação, a tarifa pública fixada pelo Município de Chapecó para remoção de automóvel com caminhão guincho padrão plataforma atualmente é de R\$ 278,31 (duzentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos), e se encontra dentro do valor praticado no mercado de transporte desse segmento, tanto público quanto privado.

Então, se para acionar o serviço de um caminhão guincho padrão plataforma é necessário esse investimento, não se pode admitir que o custo para contratação de uma viagem de caminhão do tipo carreta cegonha esteja estimado no edital em apenas R\$ 190,74 (cento e noventa reais e setenta e quatro centavos), devendo considerar ainda que o tempo de carregamento da carreta cegonha não se resume a alguns minutos e sim horas.

Além disso, visto os muitos veículos que se encontram removidos, e que certamente não terão condições de dar a partida no motor e outros em condição de sucatas, será necessária a locação de uma (ou mais) empilhadeira com operador, por

vários dias/semanas, que consequentemente terá um custo bem expressivo, e não se encontra mencionado nas planilhas/orçamento, em descumprindo as disposições legais.

Consta no edital a remoção/transferência de todos os veículos é uma obrigação contratual, e que “as despesas para a cobertura dos custos de deslocamento com a transferência dos veículos recolhidos ao pátio atual para o pátio da nova Concessionária serão, **a critério do Poder Concedente**, custeadas com parte dos recursos auferidos pelo valor de outorga arrecadado no presente certame”.

Considerando que a remoção/transferência de todos os veículos terá custos elevados, bem além do valor estimado de R\$ 39.675,00 (trinta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais), conclui-se que a planilha/orçamento apresentada pelo Município é incompleta e não expressa a composição de todos os seus custos. Além disso, o edital não menciona como se dará o pagamento desses custos de remoção/transferência pelo Município para a empresa.

4 – INCONSISTÊNCIA DO EDITAL E DO PROJETO BÁSICO APRESENTADO.

O Edital e o Projeto Básico são o conjunto de elementos imprescindíveis para demonstrar a viabilidade e conveniência de execução de uma obra ou serviço e sua complexidade, conforme dispõe a Lei Federal 14.133/2021.

Ocorre que o Edital de Concorrência n. 406/2023 e seu Projeto Básico, são omissos e imprecisos, com relação a vários tópicos necessários:

- 1 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- 2 - DIVERGÊNCIA QUANTO À ÁREA DE ARMAZENAMENTO DE VEÍCULOS
- 3 - AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO QUANTO AOS CUSTOS PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULOS DO PÁTIO ATUAL

Após verificar o Edital e seus anexos, não foram encontradas informações precisas quanto aos itens acima mencionados, o que constitui óbice ou ao menos dificulta a definição material da proposta a ser apresentada pela licitante, eis que inviabiliza ou dificulta de sobremaneira a competitividade.

Parece óbvio que as informações divergentes, bem e as informações faltantes, compõem a prestação do serviço licitado e influenciam diretamente a elaboração da proposta de preços.

Como restou demonstrado, o edital e o Projeto Básico são incompletos e insuficientes, ou seja, totalmente inconsistentes, uma vez que não apresentam informações necessárias e precisas, conforme estabelece a Lei 8.666, constituindo óbice à elaboração da proposta a ser apresentada pela licitante, uma vez que as informações faltantes compõem a prestação do serviço licitado e influenciam diretamente a elaboração da proposta de preço.

DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

- a) a declaração de nulidade do Edital de Concorrência n. 406/2023 REPUBLICADO, e posteriormente, seja procedida sua correção e publicação e, conseqüentemente, a abertura de novo prazo;
- b) a correção do Edital de Concorrência n. 406/2023 REPUBLICADO, do Projeto Básico e demais anexos, tudo em conformidade com a legislação em vigor, com a legislação aplicável, os quantitativos, planilhas de custos e informações detalhadas, como forma de viabilizar a participação no certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó, 30 de janeiro de 2024.

[assinado digitalmente]

Dr. Hugo Leonardo Cordeiro de Souza
OAB/SC 41.804
OAB/PR 114.695

Este documento foi assinado digitalmente por Hugo Leonardo Cordeiro De Souza.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 9BE2-4704-BD31-F64D.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9BE2-4704-BD31-F64D> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9BE2-4704-BD31-F64D



Hash do Documento

5B1798C72284D2FD09A74C528AA8322771441B3A0F976EA9048862DC7C475A8F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2024 é(são) :

☒ Hugo Leonardo Cordeiro De Souza (Signatário) - 079.043.189-03
em 30/01/2024 11:03 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

